



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ - MG
GABINETE DO PREFEITO**

LEI - 2073/2003.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder em regime de concessão os Serviço de Transporte Coletivo Urbano e Rural de Passageiros do Município de Doros do Indaiá e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Doros do Indaiá, através de seus representantes, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal em consonância com as disposições contidas na Lei Federal No. 8.000, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal No. 8.882, de 06 de junho de 1994, Lei Federal No. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal No. 9.074, de 07 de julho de 1995, APROVA, em 14 de maio de 2003, a seguinte LEI, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em regime de concessão a Concorrência Pública, na Modalidade de Técnica e Preço, os Serviços de Transporte Urbano e Rural de Passageiro do Município de Doros do Indaiá.

Art. 2º - O Edital de Licitação será de 20 (vinte) itinerários.

Art. 3º - Fica assegurada a prioridade para os licitantes de 60 (sessenta e cinco) anos e os deficientes físicos, no desenvolvimento das atividades na Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Os itinerários serão previamente descritos no Edital de Licitação.

Parágrafo Primeiro - Sempre que necessário, poderão ser desenvolvidos novos itinerários e para melhor atender a população, os itinerários constantes do Edital de Licitação poderão ser modificados.

Art. 5º - Todos os veículos, deverão ter tabuletas indicando o seu destino, e deverá ter iluminação para que possa ser visto a noite.

Art. 6º - Todos os funcionários da licitante vencedor da Concorrência Pública, deverão estar uniformizados e o uso de crachá de identificação será obrigatório.

RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 - CEP 35610-000 - FONE: (37) 3551-1755



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ - MG
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - No Contrato de Concessão dos Serviços, deverá constar obrigatoriamente, as multas devidas pela inexecução dos serviços.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 9º - Ficam revogadas todas as Disposições anteriores que se referiam ao transporte coletivo urbano.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaia, 14 de abril de 2003.

